

EDITAL DE SELEÇÃO PARA EMPRESAS – PROGRAMA DE STARTUPS E PROGRAMA DE SCALEUPS - HABITAT SENAI

Sumário

REGRAMENTO GERAL	3
1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. OBJETO DO EDITAL.....	3
3. PÚBLICO ALVO.....	3
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E MACROETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO....	4
5 PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	6
6 DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO RESULTADO	6
7 FORMALIZAÇÕES E CONTRATOS DE ADESÃO	6
8 GESTÃO E MONITORAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS	6
9 OCUPAÇÃO E LIMITE DE ATENDIMENTO.....	7
10 USO DO ESPAÇO E INFRAESTRUTURA.....	7
11 RESOLUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.....	8
12 VIGÊNCIA DO EDITAL.....	9
13 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
APÊNDICE 1 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO STARTUPS	11
1. OBJETO E MODALIDADES	11
2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	11
3 PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	11
4 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CONTRATAÇÃO.....	14
5 ETAPA ACELERAÇÃO - METODOLOGIA	14
6 VALORES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE STARTUPS	16
7 MUDANÇAS DE MODALIDADE.....	17
8 PRAZOS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA.....	18
ANEXO 1A – MODELO DE SUMÁRIO EXECUTIVO – DOCUMENTO PARA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO STARTUPS	19
ANEXO 1B – TERMO DE ADESÃO DE STARTUPS – DOCUMENTO PARA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO STARTUPS	20
ANEXO 1C – CONTRATO DE ACELERAÇÃO – ADESÃO AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO STARTUPS.....	21
APÊNDICE 2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO SCALEUPS.....	31
1. OBJETO E MODALIDADES	31
9 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	31
10 VALORES DO PROGRAMA.....	31

11	MUDANÇA DE MODALIDADE.....	32
12	METODOLOGIA DO PROGRAMA.....	33
13	PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	33
	ANEXO 2A – CONTRATO DE ACELERAÇÃO – ADESÃO AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE SCALEUPS	34

REGRAMENTO GERAL

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Sistema Fiep), por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (SENAI PR), torna público o presente edital para seleção de empresas para ingresso nos Programas do Habitat de Inovação do Sistema Fiep (doravante chamado apenas de Habitat Senai), nos termos da legislação vigente.

1.2. O Habitat Senai tem como objetivo fomentar e intermediar oportunidades para o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica junto a startups, empresas e a Rede Senai, a fim de estruturar negócios e disponibilizar para a sociedade soluções inovadoras.

1.3. O Habitat Senai está localizado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, no Paraná e oferece, conforme as necessidades apresentadas pelas empresas, ambiente de aceleração, assessoria consultiva, mentorias e capacitações de apoio à inovação, bem como auxílio na articulação de parcerias com empresas, instituições e organizações privadas e públicas para o desenvolvimento tecnológico e a inserção de soluções inovadoras no mercado.

1.4. Para sua operação e viabilização o Habitat Senai possui 3 Programas para a seleção e desenvolvimento de empresas:

- Programa de Aceleração de Startups;
- Programa de Aceleração de Scaleups;
- Programa Habitat Senai Corporate;

1.5. Este edital trata **especificamente do Programa de Aceleração de Startups e do Programa de Aceleração de Scaleups.**

1.6. O Habitat Senai poderá ainda promover eventualmente Chamadas de Startups em alguma temática específica. Os regramentos dessas chamadas terão como base o Programa de Aceleração de Startups e todas as informações serão disponibilizadas pelo site da Aceleradora Senai.

2. OBJETO DO EDITAL

O presente edital tem como objetivo captar empresas adequadas à participação em seus Programas de Startups e Scaleups, detalhando os critérios de seleção e permanência no referido Programa.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Podem participar da seleção:

- a) Startups: Pessoas jurídicas , com modelo de negócio baseado em inovação e tecnologia, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo de até 10 anos de existência, de qualquer atividade econômica, possuindo ou não CNAE primário industrial e com aquelas cujo faturamento anual inferior a R\$ 16 milhões (dezesesseis milhões de reais), conforme Lei Complementar nº 182, de 1º de Junho de 2021, referente ao Marco Legal das Startups. O detalhamento do Programa de Aceleração de Startups está descrito no APÊNDICE 1 deste documento.
- b) Scale-ups: Pessoas jurídicas , com modelo de negócio baseado em inovação e tecnologia, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo de qualquer atividade econômica, possuindo ou não CNAE primário industrial e com crescimento médio de 20% nos últimos 3 anos ou com, produto consolidado no mercado ou graduadas pelo Programa de aceleração de Startups da Aceleradora Habitat Senai, que tenham cumprido ao menos 70% das atividades previstas em seu plano aceleração. O detalhamento do Programa de Aceleração de Scaleups está descrito no APÊNDICE 2 deste documento.

3.2. As empresas poderão optar por uma das seguintes modalidades:

- a) residente: aplicável a startups e scaleups caracterizada como equipe de projeto fisicamente instalada nas dependências do Habitat Senai e que usufruem de sua infraestrutura e apoios gerenciais e técnicos oferecidos.
- b) conectada: aplicável a startups, scaleups e caracterizada por equipe de projeto instalada fora das instalações do Habitat Senai, mas que usufruem os apoios gerenciais e técnicos oferecidos.
- c) impacto: aplicável a startups de negócios sociais de alto impacto, composta por equipe de até 2 pessoas instaladas fisicamente no espaço de coworking do Habitat Senai e que usufruem de sua infraestrutura e apoios gerenciais e técnicos oferecidos.,
- d) fabrik: aplicável a startups e scaleups e caracterizada por equipes instaladas nos espaços-fábrica do Habitat Senai.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E MACROETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. Serão analisadas as propostas que preencherem todos os campos do formulário de inscrição e que enviarem todas as documentações exigidas. Após a análise da documentação cada

categoria será avaliada e selecionada de acordo com o processo descrito em seus itens específicos.

4.2. Podem participar da categoria **STARTUPS** *start-ups e spin-offs*, brasileiras, estrangeiras ou Softlanding (empresa estrangeira que utiliza o processo de aceleração para iniciar as operações no Brasil) com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo de até 10 anos de existência, de qualquer atividade econômica, possuindo ou não CNAE primário industrial e com aquelas cujo faturamento anual inferior a R\$ 16 milhões (dezesesseis milhões de reais), conforme Lei Complementar nº 182, de 1º de Junho de 2021, referente ao Marco Legal das Start-ups, **que já possuam tenham produto ou serviço inovador prontos para inserção no mercado** e/ou com alto potencial de impacto econômico. Devendo essas, para inscrição, manifestar interesse pelo e-mail habitat@sistemafiep.org.br e assim que solicitado pela equipe do Habitat Senai, apresentar os documentos descritos **no item 3 do Apêndice 1**.

4.2.1 Após a análise dos documentos, as startups pré-aprovadas serão submetidas a uma banca de avaliação. Caso aprovadas pela banca e selecionadas para a etapa de Aceleração de Startups, será firmado o contrato, conforme minuta no Anexo 1C.

4.2.2 Em caso de seleção de empresa estrangeira, será requisito obrigatório a constituição formal da empresa estrangeira no território brasileiro, sendo dado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de aprovação na Banca de Seleção instrumento contratual, para a apresentação da documentação de constituição em território brasileiro. As atividades só poderão ser iniciadas após o estabelecimento formal da empresa no Brasil.

4.2 Poderão participar da categoria **SCALE-UP** as startups que tenham cumprido ao menos 70% das atividades previstas em seu plano no Programa de incubação/aceleração com o Sistema FIEP. Devendo essas, para inscrição, apresentarem certificado de graduação e em caso de aceite, as startups serão aprovadas para a etapa de Aceleração de Scale-ups, será firmado um contrato específico, conforme minuta do anexo 2A.

4.3 Também poderão participar da categoria **SCALE-UP** novas Empresas (não provenientes do programa de Startups do Sistema FIEP), que deverão, ao realizar a inscrição no site ou pelo e-mail habitat@sistemafiep.org.br, apresentar Demonstrativos Contábeis (DRE) que demonstrem dados de consolidação do produto no Mercado e declaração do contador responsável comprovando o crescimento médio de faturamento de 20% nos últimos 3 anos. Após a análise dos documentos e em caso de aceite, as startups serão aprovadas para a etapa de Aceleração de Scale-ups e será firmado um contrato específico, conforme minuta do anexo 2A.

4.4 Não poderão participar:

- a) empresa em regime falimentar ou de insolvência civil sem plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente;
- b) empresas inadimplentes ou inidôneos perante o Sistema Fiep;
- c) empresas inscritas no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), consultado no site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- d) empresas inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consultado no site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

5 PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Cada categoria cumprirá com um processo de avaliação e seleção que é detalhado, conforme itens específicos nos apêndices referentes a cada programa, conforme abaixo:

APÊNDICE 1 – STARTUPS

APÊNDICE 2 – SCALE UP

6 DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO RESULTADO

6.2 A divulgação pública dos empreendimentos selecionados será realizada por meio do e-mail de inscrição do **Habitat Senai** (habitat@sistemafiep.org.br) sendo que cada empresa receberá por e-mail instruções com os próximos passos relativos à formalização de termo específico.

6.3 Em caso de aprovação em processo seletivo de mais empresas do que a quantidade de vagas disponíveis, a equipe do **Habitat Senai** poderá instaurar uma lista oficial de espera baseada em fatores combinados de tempo de espera e nota de classificação.

6.4 Caso a empresa candidata não seja aprovada/selecionada, será informada dos motivos que ensejaram sua declassificação, podendo, se sana-los, apresentar nova proposta.

7 FORMALIZAÇÕES E CONTRATOS DE ADESÃO

7.2 As empresas selecionadas serão convocadas para assinar o instrumento contratual específico no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da comunicação de aprovação, conforme disponibilidade de vagas.

7.3 A não assinatura do instrumento contratual no período de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da comunicação, acarretará na convocação da próxima empresa, observada a ordem de classificação. A empresa não convocada não terá direito a qualquer tipo de indenização.

8 GESTÃO E MONITORAMENTO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

8.2 A equipe gestora do **Habitat Senai** fará o monitoramento da execução dos instrumentos

contratuais firmados com as empresas participantes.

8.3 A equipe gestora fará registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução dos instrumentos contratuais, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

- a) monitorar a execução dos instrumentos contratuais e Plano de aceleração.
- b) determinar o que for necessário à regularização de inconformidades identificadas;
- c) a equipe gestora do Habitat Senai poderá, a qualquer momento, solicitar atualizações de documentos entregues, além de novos documentos, de acordo com o interesse da instituição.

8.4 A contratante compromete-se a entregar, trimestralmente, indicadores de desempenho para a equipe gestora do Habitat Senai (modelo de status report será disponibilizado).

8.5 O monitoramento exercido pela equipe não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa participante pela completa e perfeita consecução do objeto contratual de acordo com as respectivas cláusulas específicas.

9 OCUPAÇÃO E LIMITE DE ATENDIMENTO

9.2 Conforme disponibilidade e viabilidade, as empresas que aderirem a modalidade com espaço físico podem solicitar a alteração de layout das salas para melhor atender as suas necessidades específicas, sendo necessário enviar o layout desejado ao Senai PR, para análise e aprovação..

9.3 Os critérios para análise e deliberação de expansão de espaço físico devem considerar: (i) a disponibilidade de espaço conforme o pedido; e (ii) o número de candidaturas recebidas no momento da solicitação.

9.4 Solicitações de expansão de espaço físico quando necessárias, deverão ser formalizadas pelo e-mail habitat@sistemafiep.org.br, estando sujeito a pagamento acrescido conforme estabelecido no Apêndice específico de cada categoria.

9.5 O limite de vagas para as modalidades que fazem uso de espaço físico dependerá da disponibilidade de espaço de trabalho e o limite de vagas das modalidades Conectadas estarão condicionadas à capacidade de atendimento da equipe **Habitat Senai**.

10 USO DO ESPAÇO E INFRAESTRUTURA

10.2 Os planos com salas dedicadas incluem sala com iluminação, pontos de energia no padrão regional e até 01 (um) ponto de rede e/ou conectividade *wireless* de acesso à internet através de rede local (50 Mb de *download* e 50 Mb de *upload*), as questões de metragem variam de acordo com os planos, estando, portanto, detalhado nos apêndices.

10.3 Na condição de uso do espaço de Coworking será disponibilizado a quantidade de estações de trabalho que estiverem disponíveis, além de ponto de energia e acesso à

internet *wireless* através de rede local (50 Mb de *download* e 50 Mb de *upload*), valores definidos nos Apêndices.

10.4 Estarão disponíveis também infraestrutura complementares como:

- a) Estacionamento 24 horas, conforme a disponibilidade, mediante aviso prévio a equipe administrativa do Habitat.
- b) Serviços de recepção em horários de atendimento do Campus da Indústria, respeitando os expedientes locais.
- c) Limpeza e manutenção das áreas comuns e salas.
- d) Acesso a salas de reuniões compartilhadas, conforme a disponibilidade e mediante agendamento prévio.
- e) Acesso a servidores virtuais com valores reduzidos, conforme disponibilidade e vigência de contratos de parceria da Aceleradora.

10.5 Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou de serviços de internet e de telefonia, que superem o dimensionamento e a capacidade instalada possível e disponível, caberão à empresa participante os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que, toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, na área interno-externa, deverão ter prévia e formal autorização do Senai, assumindo a empresa participante todos os custos e responsabilidades pela execução.

10.6 As empresas deverão respeitar as normas de uso do espaço do **Habitat Senai**, sejam nas áreas de uso coletivo bem como as áreas referentes ao seu plano contratado.

10.7 Caso a empresa opte por modificar a sala disponibilizada pelo Senai/PR, essa será responsável pelas alterações, mudanças, etc, sendo necessária a presença de responsável da empresa acompanhando.

10.8 Quando o contrato vir a termo pelo decurso do prazo ou rescisão, a empresa deverá devolver a sala disponibilizada no estado original em que se encontrava.

11 RESOLUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.2 No caso de interesse em descontinuar sua participação no **Habitat Senai**, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, a empresa participante deve comunicar sua decisão pelos e-mails habitat@sistemafiep.org.br ou comunicando os gestores responsáveis, abdicando imediatamente dos benefícios do instrumento contratual vigente.

11.3 As condições específicas para rescisão do instrumento contratual estão detalhadas nos seus respectivos Apêndices.

12 VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.2 Este Edital será de fluxo contínuo, contado a partir da data da sua publicação.
- 12.3 O presente Edital poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a depender do interesse institucional do Sistema Fiep. As empresas e entidades que submeteram sua candidatura a este Edital, em qualquer das categorias, não terão direito a qualquer indenização em decorrência do cancelamento.
- 12.4 Empresas selecionadas no **Edital Nº. 3.0099/2019** de Aceleração de Startups e que possuam seu instrumento contratual vigente deverão concluir o período do contrato atual. Poderão optar ao término do referido contrato por seguir no Programa Startup ou evoluir para o Programa Scale up dentro dos termos deste Edital.
- 12.5 Empresas selecionadas no **Edital Nº 02/2021** de Aceleração de Startups e que possuam seu instrumento contratual vigente deverão concluir o período do contrato atual. Poderão optar ao término do referido contrato por seguir no Programa Startup ou evoluir para o Programa Scale up dentro dos termos deste Edital.
- 12.6 Cada categoria possui vigência específica conforme detalhado no Apêndice correspondente.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.2 A participação de empresa nos processos seletivos descritos implica a manifestação tácita de que aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus Apêndices e Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.3 As empresas participantes são responsáveis por adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais para execução do projeto e funcionamento das suas atividades nas instalações do Sistema Fiep, devendo informar previamente a equipe gestora do Habitat Senai.
- 13.4 As empresas participantes são responsáveis pelo uso, preservação e gastos com manutenção dos bens patrimoniais do Sistema Fiep que estão em uso em decorrência deste Edital, devendo restituí-los, findo o prazo, tal qual os receberam e abrir mão, em favor do Sistema Fiep, de quaisquer melhoramentos que venham a ser incorporados aos bens.
- 13.5 No escopo deste Edital, não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o Sistema Fiep e colaborados/terceiros das empresas participantes.
- 13.6 As empresas participantes deverão manter-se atualizadas sobre quaisquer alterações ou esclarecimentos sobre este Edital, por meio da consulta permanente ao site <https://www.senaipr.org.br/tecnologiaeinovacao/acceleradora/>, não cabendo ao Sistema Fiep a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.

- 13.7 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital e Apêndices serão avaliados e deliberados pelas equipes gestoras da Aceleradora Habitat Senai.
- 13.8 Pedidos de esclarecimentos a respeito dos termos deste Edital na categoria startups e scale-ups deverão ser encaminhados para e-mail habitat@sistemafiep.org.br .

APÊNDICE 1 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO STARTUPS

1. OBJETO E MODALIDADES

1.1 Esta categoria tem como objetivo selecionar *startups* e *spin-offs*, brasileiras, estrangeiras ou Softlanding (empresa estrangeira que utiliza o processo de aceleração para iniciar as operações no Brasil) para o Programa de Aceleração Startups. Nas seguintes modalidades:

- a) Residente: destinada à empresa acelerada que estará fisicamente instalada nas dependências da Aceleradora. A empresa terá disponibilidade de uma sala de até 15m². As vagas para a modalidade residente estão condicionadas à disponibilidade de no mínimo 1 (um) espaço de trabalho por empresa e disponibilidade da equipe de consultores da Aceleradora.
- b) Conectada: destinada à empresa acelerada que não estará fisicamente instalada nas dependências da Aceleradora, mas que participará do Programa de Aceleração de forma remota ou a distância. A empresa terá acesso as instalações do *coworking*, do **Habitat Senai** por 8 horas semanais. As vagas para a modalidade conectada estão condicionadas à disponibilidade e agendamento das estações de trabalho na Aceleradora.
- c) Impacto: aplicável a startups e scaleups de negócios sociais de alto impacto, composta por equipe de até 2 pessoas instaladas fisicamente no espaço de *coworking* do Habitat Senai por 40 horas semanais e que usufruem de sua infraestrutura e apoios gerenciais e técnicos oferecidos.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As condições de participação para esse programa estão especificadas no item 4 do regramento geral.

3 PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

3.1 A Etapa 1 – Pré-Inscrição consiste na sinalização de interesse no Programa de Aceleração do Habitat Senai das empresas no site <http://www.senaipr.org.br/aceleradora>, por meio do item “Como participar”, preenchendo os campos solicitados ou por meio do e-mail habitat@sistemapiep.org.br, em que a equipe gestora do Habitat Senai seguirá com a comunicação com a startup interessada.

3.2 A análise será realizada pela equipe gestora do **Habitat Senai**, a qual comunicará pelo e-mail indicado pela empresa um parecer indicando o ingresso na etapa 2.

3.3 Caso a empresa não seja selecionada, receberá um parecer da equipe do Habitat Senai indicando os motivos da não seleção.

Na Etapa 2 – Habilitação a empresa candidata deverá apresentar os documentos listados

abaixo dentro do prazo de validade:

- Sumário Executivo (anexo 1A), assinado pelo representante legal da empresa;
- DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) do ano vigente e do ano anterior, assinado pelo respectivo contador e/ou representante legal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4 A análise do Sumário Executivo será realizada pela equipe do **Habitat Senai**, conforme o critério de Inovação do negócio, pelo qual o produto ou serviço do empreendimento deve conter evidências de que seu desenvolvimento, características inovadoras e potencial de impacto econômico estão alinhados aos níveis regulares de exigência da Banca de Seleção.

3.5 Demais documentos para uma **Empresa Brasileira**:

- a. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contemplando atividades econômicas.
- b. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do atoconstitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, a menos que os referidos documentos sejam consolidados.
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.6 Demais documentos de uma **Empresa estrangeira**:

- a) será necessária Carta oficial de recomendação de Ministério, Embaixada e/ou Consulado de seu país de origem e/ou do Brasil, que ateste a existência, a idoneidade e a regularidade do empreendimento e seus sócios. Tal Carta deverá ser emitida nos idiomas português e/ou inglês ou traduzida por tradutor juramentado.

3.7 Os documentos da Etapa 2 deverão ser enviados para o e-mail habitat@systemafiep.org.br

3.8 Havendo falta e/ou inconsistência de algum documento, a equipe gestora do **Habitat Senai** poderá conceder até 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente a documentação faltante.

3.9 Sendo considerada habilitada, a empresa será comunicada da decisão, por e-mail, e

convocada para a Banca de Seleção.

- 3.10 Caso a empresa candidata não seja aprovada na Etapa 2, será informada dos motivos da não aprovação, e, sanados os quesitos indicados, poderá apresentar nova proposta.
- 3.11 A Etapa 3 - consiste na realização da Banca de Seleção para defesa do empreendimento perante uma Banca Avaliadora da seguinte forma:
- Apresentação lúdica e objetiva das informações do Sumário Executivo (anexo 1A), não devendo ultrapassar o tempo de 10 minutos.
 - Respostas às indagações dos avaliadores, não devendo ultrapassar o prazo de 15 minutos.
- 3.12 Os avaliadores externos que compõe a Banca, em sessão privativa, analisam o resultado e comunicam à equipe do Habitat Senai sua avaliação para composição da nota final de cada empreendimento avaliado com base em critérios estruturados conforme os eixos do Modelo CERNE, apresentados abaixo:

	CRITÉRIO	EIXO	DESCRIÇÃO	NOTA
1	Perfil do empreendedor	Empreendedor	Perfil de engajamento do empreendedor, é acessível a sugestões de mudanças	0 a 2
2	Cadeia de Valor Industrial	Tecnológico	Nível de aderência da solução aos desafios do setor indústria	0 a 3
3	Saúde financeira e planejamento financeiro da empresa	Capital	Planejamento financeiro a ser atingido além o nível de saúde da empresa.	0 a 1
4	Potencial de mercado a ser atingido	Mercado	Qual a abrangência de mercado da empresa, está de acordo com as projeções de crescimento e consolidação de vendas	0 a 3
5	Perfil Gestão	Gestão	A empresa possui processos de gestão definidos, equipe multidisciplinar e contrato societario	0 a 1

- 3.13 Serão utilizadas até duas casas após a vírgula para concessão de notas.
- 3.14 Serão classificadas para o Programa de Aceleração as empresas que obtiverem: nota final igual ou superior a 7 (sete) na avaliação da Banca de Seleção e aval favorável da equipe gestora do **Habitat Senai**.
- 3.15 As empresas aprovadas serão convocadas conforme a disponibilidade de vagas para cada modalidade do Programa de Aceleração.
- 3.16 Caso exista concorrência para ingresso entre Startups serão adotados os seguintes critérios de desempate: 1º: Maior pontuação no eixo “Mercado”; 2º: Maior pontuação no eixo “Tecnologia”; 3º: Maior pontuação no eixo “Desenvolvimento do Empreendedor”; 4º:

Maior pontuação no eixo “Gestão”; 5º: Maior pontuação no eixo “Capital”; 6º: Maioria em votação dos componentes da banca de seleção; e, 7º, como critério final de desempate, definição por parte da equipe gestora do **Habitat Senai**.

4 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CONTRATAÇÃO

4.1 A divulgação dos resultados e processo de contratação acontecerão via e-mail habitat@sistemafiep.org.br

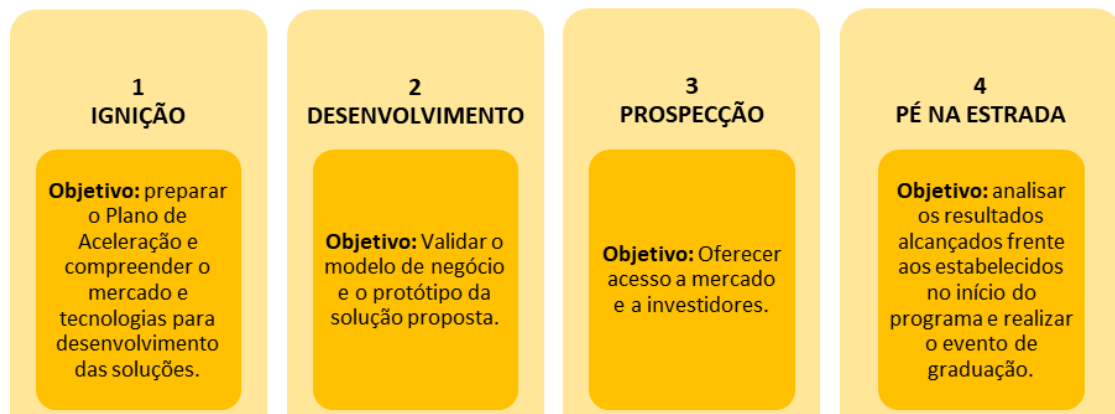
5 ETAPA ACELERAÇÃO - METODOLOGIA

5.1 As ferramentas de desenvolvimento do negócio terão como base o Modelo Cerne¹ (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos) em seus cinco eixos: Mercado, Gestão, Tecnologia, Capital e Empreendedor.

- a. Mercado: monitora o desenvolvimento comercial da solução.
- b. Gestão: monitora a instalação e o crescimento do empreendimento e/ou solução, considerando aspectos de recursos financeiros, humanos, dentre outros.
- c. Tecnologia: monitora o desenvolvimento tecnológico da solução inovadora (roadmap tecnológico).
- d. Capital: monitora as atividades relacionadas à alavancagem de capital para o empreendimento e/ou solução ao longo do Programa de Aceleração.
- e. Empreendedorismo: monitora e apoia o desenvolvimento pessoal de cada empreendedor.

5.2 O Programa de Aceleração tem uma metodologia estruturada para o desenvolvimento tecnológico e tração dos negócios e está dividido em quatro fases: Ignição, Desenvolvimento, Prospecção e Pé na Estrada, ilustradas no desenho a seguir e as entregas de cada fase estão detalhadas depois:

¹ O Cerne (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos) é uma plataforma que visa promover a melhoria expressiva nos resultados das incubadoras de diferentes setores de atuação, determinando boas práticas a serem adotadas em diversos processos-chave.



5.3 Na fase de **Ignição**, as entregas mínimas são: 1. Reunião presencial ou online, de acordo com a modalidade escolhida para apresentação do Programa e possibilidades de interação e parcerias externas (serviços, laboratórios, projetos, entidades parceiras); 2. Diagnóstico de estágio de maturidade de startups realizado; 3. Plano de aceleração de cada acelerada definido; 4. Pain points e propostas de valor revisados e validados; 5. Planejamento de monitoramento (mercado, gestão, tecnologia, capital e empreendedorismo) validado.

5.4 Na fase de **Desenvolvimento**, as entregas mínimas são: 1. Melhorias no modelo de negócio das aceleradas; 2. Estratégias de prospecção estruturada de mercado e investimentos desenvolvidas para cada acelerada; 3. Melhorias tecnológicas e de design nas soluções desenvolvidas; 4. Competências e processos de gestão das aceleradas aprimorados. 5. No mínimo 1 prova de conceito de solução inovadora validada junto a cliente(s)/parceiro(s) por cada acelerada.

5.5 Na fase de **Prospecção**, as entregas mínimas são: 1. Agendas de prospecção de mercado realizadas por cada acelerada; 2. Agendas de prospecção de investimentos realizadas por cada acelerada.

5.6 Na fase de **Pé na Estrada**, as entregas mínimas são: 1. Preparar e realizar o evento de graduação do Programa – Demoday Habitat Senai – que incluirá: 1.1 Soluções de aceleradas apresentadas para o público interno e/ou externo; 1.2 Soluções de startups apresentadas em rodadas de pitch; 1.3 Diplomas de graduação de startups entregues.

5.7 Durante o Programa de Aceleração cada acelerada terá seu próprio Plano de Aceleração. Este Plano descreve a jornada individual de cada acelerada e o monitoramento de indicadores durante o Programa.

5.8 As startups do Programa de Aceleração da Aceleradora Habitat terão acesso ao Clube do Empreendedor, que é um serviço de qualificação e que promove a conexão com empreendedores de alto impacto e troca de experiências aprendizados, casos de sucesso e aprendizados, além da possível geração de negócios entre os empreendedores do Habitat

Senai e do mercado. Poderão ser realizados até 12 eventos online e/ou presenciais por ano, em diferentes temas de empreendedorismo, de acordo com o interesse das empresas aceleradas no ciclo vigente.

6 VALORES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE STARTUPS

6.1 Os valores a serem pagos mensalmente pela empresa participante variam de acordo com a modalidade do Programa de Aceleração, conforme descrição a seguir:

6.2 Para a modalidade residente:

6.2.1 O valor equivalente a um salário mínimo nacional, sendo que esse contempla, programa de aceleração e uma sala de até 15m².

6.2.2 Em caso de necessidade de mais espaço, haverá a cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por m² acrescido. A solicitação de espaço adicional será analisada pela equipe gestora da Aceleradora, e estará condicionada a disponibilidade de espaço ainda sem ocupação.

6.3 Para a modalidade conectada:

6.3.1 a empresa arcará com o valor equivalente a meio salário mínimo nacional. O valor contempla o programa de aceleração e uma estação de trabalho no espaço de *coworking*, uma vez por semana ou até totalizar 8 (oito) horas semanais.

6.3.2 Para uso adicional de espaço físico do tipo *coworking*, o valor mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por estação de trabalho com posto exclusivo, com limite de até 40 horas semanais.

6.4 Para a modalidade impacto:

6.4.1 A fim de contribuir com o desenvolvimento de negócios sociais de alto impacto, a Aceleradora se reserva o direito de abonar a mensalidade de startups de alto potencial de impacto em inovação social pelo período de até 1 ano. Essas startups farão parte do Programa por meio da modalidade híbrida, tendo acesso a até duas estações de trabalho no *coworking* até 5 dias por semana.

6.4.2 Para se enquadrem nessa condição, além da aprovação na Banca de Seleção mencionada no item 3.12, as startups passarão por uma triagem com a equipe de Responsabilidade Social do Sistema Fiep em que deverão comprovar :

6.4.3 Depoimentos de usuários e/ou beneficiários diretos da solução sobre o impacto social que a startup gera;

6.4.4 Que a Solução foi desenhada com base em diagnóstico de pesquisa, coleta de dados, análise de contexto, diálogo com beneficiários, entre outros e a apresentação e

análise dos resultados.

6.4.5 Comprovação por meio de indicadores que o negócio possui monitoramento contínuo do processo, registra, evidencia os resultados e possui indicadores de avaliação de impacto.

6.4.6 Correlação da solução com, no mínimo, 5 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

6.4.7 São considerados Negócios de impacto “empreendimentos que têm a intenção clara de endereçar um problema socioambiental por meio da sua atividade principal (seja seu produto/serviço e/ou sua forma de operação). Atuam de acordo com a lógica de mercado, com um modelo de negócio que busca retornos financeiros, e se comprometem a medir o impacto que geram. A Aceleradora destinará até 5 vagas para startups que se enquadrem nessa categoria que atendam aos seguintes critérios:

- Intencionalidade de resolução de um problema social e/ou ambiental;
- Solução de impacto é a atividade principal do negócio;
- Busca de retorno financeiro, operando pela lógica de mercado;
- Compromisso com monitoramento do impacto gerado.

Fonte: Aliança Pelo Impacto

6.5 Os critérios para análise e deliberação de expansão de espaço físico envolvem verificar: (i) a disponibilidade de espaço conforme o pedido; e (ii) o número de candidaturas recebidas para aceleração no momento da solicitação.

6.6 A startup em aceleração que possuir contrato(s) de Lei de Informática em parceria com a Fiep terá desconto de 50% na mensalidade, de acordo com a vigência do contrato de Lei de Informática, não sendo o desconto acumulativo com outros contratos.

7 MUDANÇAS DE MODALIDADE

7.1 A mudança de modalidade Residente para Conectada pode ser realizada pela startup, devendo essa solicitá-la com 30 dias de antecedência. Para ingresso como Startup Residente, a mudança estará condicionada à solicitação e disponibilidade de espaço no ambiente do **Habitat Senai**.

7.2 No caso da startup Residente que solicita a mudança de modalidade ter optado por modificar a sala disponibilizada pelo Senai, essa se comprometerá a devolvê-la no estado original em que se encontrava.

7.3 A solicitação de mudança deve ser formalizada pelo e-mail habitat@sistemafiep.org.br e sua efetivação deverá atender ao prazo de ajuste no instrumento contratual.

8 PRAZOS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

- 8.1 O Programa de Aceleração terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Após os primeiros 12 (doze) meses de participação no Programa de Aceleração, a Empresa poderá seguir dois caminhos, dependendo de avaliação da equipe gestora do Habitat Senai:
- 8.2 Continuar no Programa de Aceleração, por mais um ano, e no fim desse período evoluir para o Programa de Aceleração Scale-Up, permanecendo por período mínimo igual ao que permaneceu como Startup; ou evoluir diretamente para o Programa de Aceleração Scale-Up, e permanecer por período mínimo igual ao que permaneceu como Startup.
- 8.3 Caso a equipe do Habitat Senai avalie que o programa de aceleração não conseguirá contribuir para o desenvolvimento do negócio, poderá não haver aditamento do contrato ou evolução para Scale-Up.
- 8.4 A passagem do Programa de Aceleração para o Programa de Aceleração Scale-Up é marcada pela entrega de certificado da Aceleradora em evento de Graduação. A Graduação poderá ocorrer antes do período estabelecido, se for solicitada pela empresa e avaliada a possibilidade por parte da equipe gestora do Habitat Senai.
- 8.5 A evolução para o Programa de Aceleração Scale-Up implicará a formalização de novo instrumento contratual.
- 8.6 A critério da equipe gestora do Habitat Senai, a graduação da startup poderá ser realizada antes do período final de aceleração.

ANEXO 1A – MODELO DE SUMÁRIO EXECUTIVO – DOCUMENTO PARA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO STARTUPS

LOGOMARCA	NOME DA EMPRESA - contatos da empresa e do empreendedor: endereço, telefones, e-mails, site e CNPJ.
<p>DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação da empresa: setor, descrição dos aspectos principais e modelo de negócios. • Oportunidade: identificação do problema e oferta da solução por parte da empresa; • Proposta de valor ao cliente. • Resumo de bolsas, subvenções e investimentos aprovados. • Faturamento e lucro líquido. <p>PRODUTOS E SERVIÇOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Principais linhas de negócio da empresa. • Produtos e serviços: características, funcionalidades e diferenciais. <p>MERCADO E CONCORRÊNCIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrição do mercado: características, principais segmentos, público-alvo e concorrentes. • Tamanho e relevância (em milhões/ano e número de clientes). • Evolução, tendências e perspectivas futuras. • Principais clientes atuais. • Potenciais clientes industriais no Paraná. 	<p>ESTRATÉGIA COMERCIAL E DE MARKETING</p> <ul style="list-style-type: none"> • Posicionamento da empresa e seus canais de venda e de distribuição. • Parcerias. • Principais ações para a divulgação dos produtos/serviços da empresa. <p>INVESTIMENTOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valor total do investimento (R\$) necessário para consolidação e expansão comercial da empresa dividido por uso: capital de giro, comercial, marketing, pesquisa e desenvolvimento etc. <p>PROJEÇÕES FINANCEIRAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gráfico de barras: previsão de faturamento (R\$) e lucro líquido (R\$) para os próximos cinco anos, a partir da necessidade de investimento projetada. <p>MENSURAÇÃO DE IMPACTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descreva o impacto que você gera no longo prazo (na economia, na sociedade e no meio ambiente). <p>EQUIPE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Principais empreendedores/ executivos: cargo, formação e perfil profissional. <p>MODALIDADE DE ACELERAÇÃO</p> <p>() <u>RESIDENTE</u></p> <p>() RESIDENTE SOFTLANDING</p> <p>() <u>CONECTADA</u></p> <p>() CONECTADA SOFTLANDING</p>

ANEXO 1B – TERMO DE ADESÃO DE STARTUPS – DOCUMENTO PARA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO STARTUPS

Cidade, data UF
À Gerência de Tecnologia e Inovação do SENAI PR

Eu, nome completo do representante legal da empresa, RG _____, CPF _____,
representante legal da empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____,
sede à _____, venho por meio deste, manifestar a intenção da empresa de
participar do Programa de Aceleração de Startup do Habitat Senai, com a intenção de implantar
Programa de Aceleração, na modalidade
_____, nos termos do Apêndice Programa de Aceleração de Startup.

Em contrapartida, a empresa compromete-se a investir mensalmente os valores de
R\$XX,000 (valor por escrito), de acordo com a modalidade solicitada anteriormente e o
Sumário Executivo, aprovado em comum acordo entre a empresa e o Senai PR.

Assinatura
Cargo
Nome da empresa demandante
Contato da Empresa
Telefone fixo:
Telefone celular:
E-mail:

ANEXO 1C – CONTRATO DE ACELERAÇÃO – ADESÃO AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO STARTUPS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACELERAÇÃO STARTUP#NUMERO DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXX

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado:

CONTRATANTE: #NOME_CLIENTE, inscrito no CNPJ nº #CPF_CNPJ, com sede na #CLIENTE_ENDERECO, neste ato representado por seu representante legal #REPRESENTANTE_EMPRESA, ao final assinado, doravante denominada CONTRATANTE;

De outro, **CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR)**, inscrito no CNPJ sob nº 03.776.284/0002-81, situado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Bairro Jardim Botânico, CEP: 80.215-090, na cidade de Curitiba, Paraná, por seu representante ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO.

Considerando a seleção realizada pelo **Edital Habitat Senai nº 01/2022**, do SENAI/PR, o qual poderá ser consultado na íntegra e a qualquer momento no endereço eletrônico <http://www.senaipr.org.br/acceleradora>. Considerando o preenchimento do Sumário Executivo e Termo de Adesão apresentados nas etapas anteriores de acordo com as exigências do Edital Habitat Senai vigente, têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços do Habitat Senai, que se compromete a fornecer infraestrutura física, prestar serviços de consultoria, suporte e assessoria para desenvolvimento e criação de empreendimentos, produtos ou processos inovadores, conforme determinado no Sumário Executivo consoante às exigências contidas no **Edital Habitat Senai nº 01/2022** e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE foi selecionado por meio do **Edital Senai nº 01/2022** na modalidade

#MODALIDADE. Em contraprestação ao(s) serviço(s) de valor fixo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ #VALOR_CONTRATO (#VALOR_EXTENSO), a serem pagos em #NUMERO_PARCELA parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
#ID_PARCELA	#VENCIMENTO_PARCELA	#VALOR_PARCELA

2.2 O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo CONTRATADO:

- a) Boleto Bancário, podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento; ou
- b) Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo CONTRATADO.

2.3 O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

2.4 O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do CONTRATANTE no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso a inadimplência seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

2.5 Após o início da prestação do serviço, o mês em que ocorrer o pedido de rescisão contratual será considerado como serviço efetivamente prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

2.6 Os valores acordados no caput desta cláusula serão devidos caso o CONTRATANTE não comunique ao CONTRATADO com antecedência mínima de 20 dias da necessidade de reagendamento das datas estabelecidas previamente no cronograma de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1 Na hipótese da vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá, a critério do CONTRATADO, incidir sobre ele reajuste contratual, mediante aplicação do índice INPC ou outro que possa vir a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados, nos termos e

condições estabelecidos neste contrato, bem como no Edital Habitat Senai;

4.2 Fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias para execução dos serviços objeto do presente contrato;

4.3 A contratante compromete-se a entregar à equipe gestora do Habitat Senai, sempre que for solicitado, atualizações de documentos entregues, além de novos documentos, de acordo com o interesse da instituição.

4.4 A contratante compromete-se a entregar periodicamente, informações administrativas e contábeis, sempre que solicitadas pela equipe gestora do Habitat Senai.

4.5 A contratante compromete-se, a entregar periodicamente, indicadores de desempenho para a equipe gestora do Habitat Senai (modelo de status report será disponibilizado).

4.6 Facilitar, quando necessário, o acesso dos profissionais do CONTRATADO nas dependências do CONTRATANTE, para realização das atividades objeto do presente contrato;

4.7 Solicitar ao CONTRATADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.8 Comunicar expressamente ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer irregularidade que venha a constatar na execução dos serviços, de modo a viabilizar a correção e/ou ajustes necessários;

4.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas aplicáveis unicamente de seus colaboradores;

4.10 Responsabilizar-se pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos;

4.11 Responsabilizar-se pelo uso, preservação e manutenção dos bens patrimoniais do Sistema Fiep que estão em uso em decorrência do Contrato, devendo restituí-los, findo o prazo, tal qual os receberam e abrir mão, em favor do Sistema Fiep, de quaisquer melhoramentos que venham a ser incorporados aos bens;

4.12 Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas no Edital Habitat Senai.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Executar objeto do presente contrato, nos termos e condições estabelecidos no **Edital Habitat Senai nº 01/2022;**

5.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, unicamente de seus colaboradores;

5.3 Responsabilizar-se pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.

5.4 Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas no **Edital Habitat Senai nº 01/2022**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

6.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses de participação no Programa de Aceleração, a empresa acelerada será avaliada pela equipe gestora do Habitat Senai, onde em conjunto definirão se a empresa acelerada poderá:

a) continuar no Programa de Aceleração, por mais **12 (doze) meses**, e no fim desse período evoluir para o Programa de Aceleração Scale-Up, permanecendo por período mínimo igual ao que permaneceu como Startup; ou

b) evoluir diretamente para o Programa de Aceleração Scale-Up, e permanecer por período mínimo igual ao que permaneceu como Startup.

6.2 A permanência no Programa de aceleração como startup será formalizada através de termo aditivo de vigência e valor.

6.3 A evolução para o Programa de Aceleração Scale-Up implicará a formalização de novo instrumento contratual.

6.4 O CONTRATANTE, neste ato, declara que tem conhecimento de que a execução dos serviços será realizada conforme a metodologia do Programa de Aceleração descrito no Edital Habitat Senai nº 02/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem eximir o CONTRATANTE de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

7.1.1 Caso o pedido de rescisão seja feito pela CONTRATANTE, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sob o saldo do contrato.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, independentemente de notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste

instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;

b) falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

7.3 A rescisão deste contrato, independentemente da forma como ocorrer, não eximirá o CONTRATANTE de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Caso haja não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, será aplicado à parte infratora multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES/CONFIDENCIALIDADE

9.1 Por força deste Contrato, as informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), serão consideradas sigilosas e não poderão ser transmitidas a quem quer que seja, sem expressa autorização da outra parte, salvo às autoridades competentes na forma da legislação em vigor, caso em que a outra parte deverá ser previamente informada, ou, ainda, na hipótese de tais informações serem ou virem a ser parte do domínio público completamente sem ação ou omissão de qualquer uma das partes.

9.2 As Partes tratarão sigilosamente quaisquer informações recebidas direta ou indiretamente da outra Parte. Essas informações confidenciais poderão estar contidas na forma de dados em geral, documentos, desenhos, planos, plantas e concepções, diagramas ou quadros, fotos, know-how, ferramentas e amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Esse compromisso não se estenderá às informações que a Parte Reveladora comprovar que:

- a) já estavam em seu poder legítimo à época em que foram divulgadas
- b) já eram públicas sem que para tal houvesse participação da Parte Reveladora;
- c) já haviam sido recebidas legitimamente de um terceiro sem restrições;
- d) foram legalmente solicitadas por ordem judicial, ressalvado, entretanto, que, nesse caso, a Parte Reveladora deverá informar prontamente à Parte Inocente sobre este fato.

9.3 As Partes não utilizarão ou copiarão quaisquer dessas informações confidenciais, sob qualquer circunstância, maneira e fim, a menos que expressamente permitido nos termos do contrato ou estritamente necessário para execução do objeto do contrato. Qualquer direito de utilizar ou copiar informações confidenciais não prejudicará a manutenção e preservação da propriedade e do sigilo dessas informações.

9.4 As partes reconhecem que as informações confidenciais podem conter valioso know-how

e informações exclusivas de natureza financeira, comercial, jurídica ou técnica, cuja propriedade é detida pela outra PARTE, por suas respectivas coligadas. Sob nenhuma circunstância, a Parte poderá utilizar a divulgação ou o acesso a essas informações confidenciais para reivindicar qualquer direito, prioridade, anterioridade ou licença de uso relativos às características criativas ou inovadoras contidas nessas ou associadas a essas informações confidenciais.

9.5 O disposto neste artigo permanecerá válido como uma obrigação contínua das Partes, por um período de 3 (três) anos a partir da data de assinatura do presente contrato.

9.6 As partes farão com que, sob sua própria responsabilidade, todos os seus empregados, contratados e prepostos e/ou os consultores envolvidos e aos quais informações confidenciais possam ser divulgadas, assinem um compromisso de sigilo que esteja de acordo com as disposições presentes neste instrumento.

Findo o prazo previsto para execução dos serviços, concluídos os trabalhos ou rescindido o CONTRATO que lhe deu origem, as Partes obrigam-se a restituir mutuamente, caso solicitado, todos os documentos a ela pertinentes ou que lhe tenham sido entregues ou tiver obtido acesso por qualquer forma e que contenham as informações recebidas ou obtidas no período de vigência dos serviços, bem como, quando for o caso, a apagar, desinstalar e/ou destruir toda e qualquer informação ou dado, de propriedade do Cliente ou de terceiros a ele cedidos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Ressalta-se que o *know-how*, as informações, as metodologias, dentre outros conhecimentos não pateteáveis adquiridos no âmbito do Programa de Aceleração, poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE, mediante autorização prévia formalizada nos adequados instrumentos jurídicos e desde que não sejam utilizados em projetos para o mesmo setor comercial/industrial em que o Sistema FIEP atua ou realiza comercialização do objeto da parceria obtido.

10.2 Quando houver a execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento entre CONTRATANTE e Sistema Fiep, cujo objetivo central seja o desenvolvimento de novos produtos/serviços/processos, os direitos de propriedade intelectual, de comercialização e demais condições serão estabelecidos em instrumento contratual específico, de acordo com as diretrizes da Política de Propriedade Intelectual do Sistema Fiep.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO USO DA MARCA, NOME E IMAGEM

11.1 As PARTES, a qualquer tempo, poderão usar o nome comercial, o logo, a marca e/ou demais informações utilizadas com finalidades publicitárias da outra PARTE, mesmo depois da graduação, para fins exclusivos de divulgação relativa às atividades concernentes ao Programa de Aceleração.

11.2 Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas do CONTRATANTE ou do CONTRATADO, obtidas para fins do Edital, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

11.3 O CONTRATANTE poderá utilizar as marcas do Sistema Fiep, desde que em conformidade com os termos do Manual de Marcas do Sistema Fiep, disponível no e-mail de “boas vindas” na confirmação da seleção, enquanto durar a parceria celebrada no presente Contrato, para fins exclusivos de divulgação relativa às atividades concernentes ao Programa de Aceleração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos os atos de representação perante ao seu cliente e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades e serviços objeto deste Contrato, que:

- a) Está ciente e adequado ao Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <https://www.sistemafiep.org.br/codigo-de-etica-e-conduta/>;
- b) seus agentes, sócios, diretores e funcionários estão submetidos às políticas e procedimentos do CONTRATADO, desenvolvidos para a prevenção da ocorrência de condutas de suborno e corrupção.
- c) seus agentes, sócios, diretores e funcionários são compelidos pelo CONTRATADO a agir de acordo com essas políticas e procedimentos;
- d) não violou e compromete-se a não violar a Lei nº 12.846/13 e alterações posteriores, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional, ou estrangeira, sendo responsáveis na forma desta lei, bem como com a Lei dos Estados Unidos da América contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977, conforme alterada ("FCPA") e demais legislações análogas de outras jurisdições;
- e) não incorreu e compromete-se a não incorrer nas seguintes condutas: realização de pagamentos para emissão preferencial de documentos ou cumprimento preferencial de mandatos, realização de pagamentos ou transferências de valor, ofertas, promessas ou conceder qualquer benefício financeiro ou outra vantagem, seja ou não financeira, ou ainda realizar pedidos e acordos para receber ou aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza, direta ou indiretamente, que tenham como propósito ou efeito, ou ainda, que possam significar a aceitação ou conivência, direta ou indiretamente, de suborno no âmbito público ou comercial, extorsão, facilitação de pagamentos ou outros meios ilegais ou impróprios para obter ou manter negócios, vantagem comercial ou o desempenho inadequado ou irregular de qualquer função ou atividade.

12.2 O CONTRATANTE compromete-se a fazer cumprir as obrigações dispostas nas cláusulas

acima em suas unidades e funcionários, bem como fazer cumprir para todos aqueles os quais podem ser utilizados para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

12.3 O CONTRATANTE informará imediatamente ao CONTRATADO qualquer descumprimento ou suspeita de descumprimento das obrigações da presente cláusula, e, ainda, qualquer pedido ou oferta de vantagem financeira recebida de terceiros ou do próprio Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do projeto, que:

- i. não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 – LGPD) e demais legislações análogas que versem sobre o tema;
- ii. Possuem DPO (*Data Protection Officer*) devidamente indicado e capacitado para lidar com eventuais demandas relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- iii. declaram de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;
- iv. abster-se-ão da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;
- v. nas atividades de tratamento de dados pessoais, observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

13.2 As Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante as bases legais permitidas na LGPD e em legislações análogas.

13.3 As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

13.4 A CONTRATANTE declara estar ciente e adequada à Política de Privacidade do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <https://www.sistemafiep.org.br/politica-de-privacidade-1-33676-454471.shtml>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão às normativas internas do CONTRATADO, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações;

14.2 As Obrigações concernentes às partes, visando ao devido cumprimento deste instrumento, estão especificadas no **Edital Habitat Senai nº 01/2022**;

14.3 O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade;

14.4 Fica como responsável pelo gerenciamento e acompanhamento dos serviços executados deste contrato pelo CONTRATADO o Gerente de Serviços Tecnológicos e Inovação **#RESPONSAVEL_FIEP**, o qual assinará abaixo como representante do presente instrumento.

14.5 O CONTRATANTE nomeia, neste ato, **#NOME DO GESTOR**, para atuar como gestor(a) deste contrato.

14.6 O CONTRATADO pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquicas plenas.

14.7 O presente contrato somente poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo.

14.8 O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins de efeito do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser. Este instrumento é válido, eficaz e existente, seja por meio de assinatura física, ou assinado eletronicamente, por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da última assinatura, que é reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior, com assinatura de duas testemunhas.

Curitiba, **data da assinatura digital**.

CONTRATANTE

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

SENAI/PR

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

APÊNDICE 2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO SCALEUPS

1. OBJETO E MODALIDADES

8.7 Esta categoria tem como objetivo selecionar:

8.8 Empresas com crescimento médio de 20% nos últimos 3 anos, comprovado com a apresentação da DRE; ou

8.9 com produto consolidado no mercado, demonstrando crescimento contínuo no faturamento e/ou crescimento contínuo de captação de clientes.; ou

8.10 Empresas graduadas no programa de Aceleração de Startups da Aceleradora Habitat Senai e que se qualificam para o Programa de Aceleração Scale-Up.

8.11 O Programa apresenta 3 (três) possíveis modalidades:

- a) Residente: a empresa acelerada estará fisicamente instalada nas dependências do **Habitat Senai** com direito a uma sala de 15m².
- b) Conectada: a empresa acelerada não estará fisicamente instalada nas dependências do **Habitat Senai**, mas terá direito ao uso do espaço de *coworking* 8 horas por semana, mediante agendamento por meio do e- mail habitat@sistemafiep.org.br.
- c) Fabrik: empresa acelerada estará fisicamente instalada no **Habitat Senai**, com direito a uma sala de 15m², além de ter direito a um voucher de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para ser utilizado em serviços do portfólio dos Institutos Senai de Tecnologia e Inovação em até 12 meses.

9 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 As condições de participação para esse programa estão especificadas no item 4 das condições gerais do Edital.

10 VALORES DO PROGRAMA

10.1 O Programa de Aceleração apresenta as condições e valores de participação para de Scale-Ups:

		CONECTADA	RESIDENTE	FABRIK
Valores	Investimento mensal	R\$350,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Uso do Espaço	Infraestrutura Habitat (mesa coworking e salas reunião)	8h/semana (+R\$ 250,00 por estação fixa/mês)	Não	Não

	Sala dedicada	Não	Sala 15 m2 (+R\$ 20,00 por m ² adicional)	Sala 15 m2 (+R\$ 20,00 por m ² adicional)
	Centro de Eventos FIEP (% desconto)	5%	10%	15%
	Serviços do portfólio nos Institutos de Tecnologia e Inovação do Senai Paraná	Não	Não	Voucher 40K
	Cursos Educação (% desconto)	5%	10%	15%
	Talentos Startup IEL (% desconto)	5%	10%	15%

10.2 Os valores das mensalidades serão, portanto, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para modalidade conectada; de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para modalidade residente e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Fabrik.

10.3 Em caso de necessidade de mais espaço nas modalidades com sala dedicada, haverá a cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por m² acrescido.

10.4 Para uso adicional de espaço físico do tipo *coworking*, o valor mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por estação (uma pessoa) de trabalho, com limite de 40 horas semanais

10.5 Os critérios para análise e deliberação de expansão de espaço físico envolvem verificar: (i) a disponibilidade de espaço conforme o pedido; e (ii) o número de candidaturas recebidas para aceleração no momento da solicitação.

10.6 A scale-up em aceleração que adquirir contrato(s) de Lei de Informática em parceria com a Fiep, terá desconto de 50% na mensalidade, durante o período de vigência do contrato de Lei de Informática, não sendo o desconto acumulativo com outros contratos.

11 MUDANÇA DE MODALIDADE

11.1 A mudança entre as modalidades “Conectada”, “Residente” e “Fabrik” pode ocorrer durante a vigência do contrato, devendo ser formalizada a solicitação com no mínimo 30 dias de antecedência.

11.2 Caso ocorra mudança da modalidade Fabrik para Residente ou Conectada e a empresa tenha feito o uso integral do voucher, a startup deverá pagar o que foi gasto no voucher. Este pagamento poderá ser parcelado e pago juntamente com as mensalidades da nova modalidade.

11.3 Caso a mudança seja de uma das modalidades fisicamente instaladas para Conectada,

essadeverá interromper o uso da infraestrutura ou a participação na metodologia envolvida namodalidade vigente e devolver o espaço físico no estado em que o recebeu.

11.4 Caso a alteração de modalidade seja da Conectada para Fabrik ou Residente, a concessão se dará de acordo com a disponibilidade de espaços disponíveis.

11.5 A solicitação de mudança deve ser formalizada pelo e-mail habitat@sistemafiep.org.br e sua efetivação se dará por meio de ajuste no instrumento contratual.

12 METODOLOGIA DO PROGRAMA

12.1 O Programa Scale-Up é baseado no acompanhamento continuado do desenvolvimento donegócio e na oferta de serviços pela Aceleradora e pelas Unidades da Rede Senai Paraná delInstitutos de Tecnologia e Inovação.

12.2 Será realizado um plano de trabalho em conjunto com a equipe gestora do Habitat Senai, no qual serão estabelecidos objetivos gerais e específicos.

12.3 O Clube do Empreendedor é um serviço de qualificação e que promoverá a conexão com empreendedores de alto impacto e troca de experiências aprendizados, casos de sucesso e fracasso, além da possível geração de negócios entre os empreendedores do Habitat Senai e do mercado. Poderão ser realizados até 12 eventos online e/ou presenciais por ano, em diferentes temas de empreendedorismo, de acordo com o interesse das empresas aceleradas no ciclo vigente.

12.4 A equipe gestora do Habitat Senai fará reuniões trimestrais de acompanhamento do plano de trabalho.

13 PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A permanência das empresas vinculadas à categoria Scale-Up será 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do primeiro contrato.

13.2 As Startups graduadas no programa de Aceleração de Startups do Sistema Fiep que ingressarem no programa Scale-Up, deverão permanecer neste programa por período mínimo igual ao que permaneceu como Startup.

ANEXO 2A – CONTRATO DE ACELERAÇÃO – ADESÃO AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE SCALEUPS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACELERAÇÃO SCALE UP #NUMERO DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de umlado:

CONTRATANTE: #NOME_CLIENTE, inscrito no CNPJ nº #CPF_CNPJ, com sede na #CLIENTE_ENDERECO, neste ato representado por seu representante legal #REPRESENTANTE_EMPRESA, ao final assinado, doravante denominada CONTRATANTE;

De outro, **CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR), inscrito no CNPJ sob nº 03.776.284/0002-81, situado na Avenida Comendador Franco, nº 1341, Bairro Jardim Botânico, CEP: 80.215-090, na cidade de Curitiba, Paraná, por seu representante ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO.

Considerando a seleção realizada pelo **Edital Habitat Senai nº 01/2022**, do SENAI/PR, o qual poderá ser consultado na íntegra e a qualquer momento no endereço eletrônico <http://www.senaipr.org.br/acceleradora> têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços do Habitat Senai, que se compromete a fornecer infraestrutura física e/ou a prestar serviços de consultoria, suporte e assessoria para desenvolvimento e criação de empreendimentos, produtos ou processos inovadores, consoante às exigências contidas no **Edital Habitat Senai nº 01/2022** e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE foi selecionado através do **Edital Senai nº 02/2022** na modalidade #MODALIDADE. Em contraprestação ao(s) serviço(s) de valor fixo o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ #VALOR_CONTRATO (#VALOR_EXTENSO), a serem pagos

em #NUMERO_PARCELA parcela(s), conforme tabela abaixo:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
#ID_PARCELA	#VENCIMENTO_PARCELA	#VALOR_PARCELA

2.2 O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo CONTRATADO:

- a) Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento; ou
- b) Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo CONTRATADO.

2.3 O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

2.4 O inadimplemento poderá acarretar a rescisão do presente contrato, bem como sujeitará o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do CONTRATANTE no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso a inadimplência seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

2.5 Após o início da prestação do serviço, o mês em que ocorrer o pedido de rescisão contratual será considerado como serviço efetivamente prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.

2.6 Os valores acordados no caput desta cláusula serão devidos caso o CONTRATANTE não comunique ao CONTRATADO com antecedência mínima de 20 dias da necessidade de reagendamento das datas estabelecidas previamente no cronograma de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1 Na hipótese da vigência deste contrato ultrapassar o prazo de 12 meses, poderá, a critério do CONTRATADO, incidir sobre ele reajuste contratual, mediante aplicação do índice INPC ou outro que possa vir a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar, pontualmente, o pagamento correspondente aos serviços prestados, nos termos e condições estabelecidos neste contrato, bem como no **Edital Habitat Senai nº 01/2022**.

4.2 Fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias para execução dos serviços objeto do presente contrato;

4.3 Facilitar, quando necessário, o acesso dos profissionais do CONTRATADO nas dependências

do CONTRATANTE, para realização das atividades objeto do presente contrato;

4.4 Solicitar ao CONTRATADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.5 Comunicar expressamente ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer irregularidade que venha a constatar na execução dos serviços, de modo a viabilizar a correção e/ou ajustes necessários;

4.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas aplicáveis unicamente de seus colaboradores;

4.7 Responsabilizar-se pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos;

4.8 Responsabilizar-se pelo uso, preservação e manutenção dos bens patrimoniais do Sistema Fiep que estão em uso em decorrência do Contrato, devendo restituí-los, findo o prazo, tal qual os receberam e abrir mão, em favor do Sistema Fiep, de quaisquer melhoramentos que venham a ser incorporados aos bens;

4.9 Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas no Edital, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Executar objeto do presente contrato, nos termos e condições estabelecidos no **Edital Habitat Senai nº 01/2022**.

5.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, unicamente de seus colaboradores;

5.3 Responsabilizar-se pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos;

5.4 Cumprir integralmente todas as obrigações descritas neste contrato, bem como as demais obrigações complementares previstas no Anexo A.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos ao total, conforme estabelecido em Edital.

6.2 A CONTRATANTE, neste ato, declara que tem conhecimento de que a execução dos serviços será realizada conforme a metodologia do Programa de Aceleração descrito no **Edital Habitat**

Senai nº 01/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem eximir o CONTRATANTE de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

7.2 Caso o pedido de rescisão seja feito pela CONTRATANTE, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sob o saldo do contrato

7.3 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, independentemente de notificação ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer cláusula contratual ou cometimento de reiteradas faltas ou irregularidades no decorrer desta contratação, sem prejuízo das cominações prevista neste instrumento, e das perdas e danos sofridos pela parte inocente;
- b) falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou extinção de qualquer uma das partes.

7.4 A rescisão deste contrato, independentemente da forma como ocorrer, não eximirá o CONTRATANTE de efetuar o pagamento dos serviços realizados até a data de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Caso haja não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, será aplicada à parte infratora multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES/CONFIDENCIALIDADE

9.7 Por força deste Contrato, as informações reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), serão consideradas sigilosas e não poderão ser transmitidas a quem quer que seja, sem expressa autorização da outra parte, salvo às autoridades competentes na forma da legislação em vigor, caso em que a outra parte deverá ser previamente informada, ou, ainda, na hipótese de tais informações serem ou virem a ser parte do domínio público completamente sem ação ou omissão de qualquer uma das partes.

9.8 As Partes tratarão sigilosamente quaisquer informações recebidas direta ou indiretamente da outra Parte. Essas informações confidenciais poderão estar contidas na forma de dados em geral, documentos, desenhos, planos, plantas e concepções, diagramas ou quadros, fotos, know-how, ferramentas e amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Esse compromisso não se estenderá às informações que a Parte Reveladora comprovar que:

- a) já estavam em seu poder legítimo à época em que foram divulgadas
- b) já eram públicas sem que para tal houvesse participação da Parte Reveladora;
- c) já haviam sido recebidas legitimamente de um terceiro sem restrições;
- d) foram legalmente solicitadas por ordem judicial, ressalvado, entretanto, que, nesse caso, a Parte Reveladora deverá informar prontamente à Parte Inocente sobre este fato.

9.9 As Partes não utilizarão ou copiarão quaisquer dessas informações confidenciais, sob qualquer circunstância, maneira e fim, a menos que expressamente permitido nos termos do contrato ou estritamente necessário para execução do objeto do contrato. Qualquer direito de utilizar ou copiar informações confidenciais não prejudicará a manutenção e preservação da propriedade e do sigilo dessas informações.

9.10 As partes reconhecem que as informações confidenciais podem conter valioso know-how e informações exclusivas de natureza financeira, comercial, jurídica ou técnica, cuja propriedade é detida pela outra PARTE, por suas respectivas coligadas. Sob nenhuma circunstância, a Parte poderá utilizar a divulgação ou o acesso a essas informações confidenciais para reivindicar qualquer direito, prioridade, anterioridade ou licença de uso relativos às características criativas ou inovadoras contidas nessas ou associadas a essas informações confidenciais.

9.11 O disposto neste artigo permanecerá válido como uma obrigação contínua das Partes, por um período de 3 (três) anos a partir da data de assinatura do presente contrato.

9.12 As partes farão com que, sob sua própria responsabilidade, todos os seus empregados, contratados e prepostos e/ou os consultores envolvidos e aos quais informações confidenciais possam ser divulgadas, assinem um compromisso de sigilo que esteja de acordo com as disposições presentes neste instrumento.

Findo o prazo previsto para execução dos serviços, concluídos os trabalhos ou rescindido o CONTRATO que lhe deu origem, as Partes obrigam-se a restituir mutuamente, caso solicitado, todos os documentos a ela pertinentes ou que lhe tenham sido entregues ou tiver obtido acesso por qualquer forma e que contenham as informações recebidas ou obtidas no período de vigência dos serviços, bem como, quando for o caso, a apagar, desinstalar e/ou destruir toda e qualquer informação ou dado, de propriedade do Cliente ou de terceiros a ele cedidos, sob pena da aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Ressalta-se que o *know-how*, as informações, as metodologias, dentre outros conhecimentos não patenteáveis adquiridos no âmbito do Programa de Aceleração, poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE, mediante autorização prévia formalizada nos adequados instrumentos jurídicos e desde que não sejam utilizados em projetos para o mesmo setor

comercial/industrial em que o Sistema FIEP atua ou realiza comercialização do objeto da parceria obtido.

10.2 Quando houver a execução de projeto de pesquisa e desenvolvimento entre CONTRATANTE e Sistema Fiep, cujo objetivo central seja o desenvolvimento de novos produtos/serviços/processos, os direitos de propriedade intelectual, de comercialização e demais condições serão estabelecidos em instrumento contratual específico, de acordo com as diretrizes da Política de Propriedade Intelectual do Sistema Fiep.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO USO DA MARCA, NOME E IMAGEM

11.1 As PARTES, a qualquer tempo, poderão usar o nome comercial, o logo, a marca e/ou demais informações utilizadas com finalidades publicitárias da outra PARTE, mesmo depois da graduação, para fins exclusivos de divulgação relativa às atividades concernentes ao Programa de Aceleração.

11.2 Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas do CONTRATANTE ou do CONTRATADO, obtidas para fins do Edital, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

11.3 O CONTRATANTE poderá utilizar as marcas do Sistema Fiep, desde que em conformidade com os termos do Manual de Marcas do Sistema Fiep, disponível no e-mail de “boas vindas” na confirmação da seleção, enquanto durar a parceria celebrada no presente Contrato, para fins exclusivos de divulgação relativa às atividades concernentes ao Programa de Aceleração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MEDIDAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos os atos de representação perante ao seu cliente e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades e serviços objeto deste Contrato, que:

- a) Está ciente e adequado ao Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <https://www.sistemafiep.org.br/codigo-de-etica-e-conduta/>;
- b) seus agentes, sócios, diretores e funcionários estão submetidos às políticas e procedimentos do CONTRATADO, desenvolvidos para a prevenção da ocorrência de condutas de suborno e corrupção.
- c) seus agentes, sócios, diretores e funcionários são compelidos pelo CONTRATADO a agir de acordo com essas políticas e procedimentos;
- d) não violou e compromete-se a não violar a Lei nº 12.846/13 e alterações posteriores, que dispões sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional, ou estrangeira, sendo responsáveis na forma desta lei, bem como com a Lei dos Estados Unidos da América contra Práticas de Corrupção Estrangeiras

de 1977, conforme alterada ("FCPA") e demais legislações análogas de outras jurisdições;

e) não incorreu e compromete-se a não incorrer nas seguintes condutas: realização de pagamentos para emissão preferencial de documentos ou cumprimento preferencial de mandatos, realização de pagamentos ou transferências de valor, ofertas, promessas ou conceder qualquer benefício financeiro ou outra vantagem, seja ou não financeira, ou ainda realizar pedidos e acordos para receber ou aceitar qualquer vantagem financeira ou de outra natureza, direta ou indiretamente, que tenham como propósito ou efeito, ou ainda, que possam significar a aceitação ou conivência, direta ou indiretamente, de suborno no âmbito público ou comercial, extorsão, facilitação de pagamentos ou outros meios ilegais ou impróprios para obter ou manter negócios, vantagem comercial ou o desempenho inadequado ou irregular de qualquer função ou atividade.

12.2 O CONTRATANTE compromete-se a fazer cumprir as obrigações dispostas nas cláusulas acima em suas unidades e funcionários, bem como fazer cumprir para todos aqueles os quais podem ser utilizados para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

12.3 O CONTRATANTE informará imediatamente ao CONTRATADO qualquer descumprimento ou suspeita de descumprimento das obrigações da presente cláusula, e, ainda, qualquer pedido ou oferta de vantagem financeira recebida de terceiros ou do próprio Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do projeto, que:

- i. não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 – LGPD) e demais legislações análogas que versem sobre o tema;
- ii. Possuem DPO (*Data Protection Officer*) devidamente indicado e capacitado para lidar com eventuais demandas relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- iii. declaram de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;
- iv. abster-se-ão da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;
- v. nas atividades de tratamento de dados pessoais, observarão a boa-fé e os demais

princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

13.2 As Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante as bases legais permitidas na LGPD e em legislações análogas.

13.3 As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

13.4 A CONTRATANTE declara estar ciente e adequada à Política de Privacidade do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <https://www.sistemafiep.org.br/politica-de-privacidade-1-33676-454471.shtml>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão às normativas internas do CONTRATADO, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações;

14.2 As Obrigações concernentes às partes, visando ao devido cumprimento deste instrumento, estão especificadas no **Edital Habitat Senai nº 01/2022**;

14.3 O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade;

14.4 Fica como responsável pelo gerenciamento e acompanhamento dos serviços executados deste contrato pelo CONTRATADO o Gerente de Serviços Tecnológicos e Inovação **#RESPONSAVEL_FIEP**, o qual assinará abaixo como representante do presente instrumento.

14.5 O CONTRATANTE nomeia, neste ato, **#NOME DO GESTOR**, para atuar como gestor(a) deste contrato.

14.6 O CONTRATADO pautará as suas ações com independência técnica e insubordinação hierárquicas plenas.

14.7 O presente contrato somente poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo.

14.8 O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins de efeito do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR,

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser. Este instrumento é válido, eficaz e existente, seja por meio de assinatura física, ou assinado eletronicamente, por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da última assinatura, que é reconhecida pelas Partes em sua integridade e autenticidade, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior, com assinatura de duas testemunhas.

Curitiba, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

SENAI/PR

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF: